

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Pregão Presencial Nº 09/2023

Aos 21 dias do mês de agosto de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Boa Vista do Incra, RS, sito à Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 09/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologado em 18/08/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços e fornecedores para os produtos especificados no **Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 009/2023**, lubrificantes para a frota de veículos e máquinas do Município e definidos conforme planilha final, item 8 deste instrumento, passando a fazer parte integrante da Ata tanto o referido anexo quanto os demais constantes do edital.

1.2. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é 1 (um) ano, vedada a prorrogação, passando a vigorar a partir da data de assinatura da Ata.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3. A administração não está obrigada a adquirir os produtos registrados, o que é garantido pela lei e pela própria natureza do Sistema de Registro de Preços.

3. DA ENTREGA DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Da entrega:

- a.** As entregas dos itens deverão ser fracionadas, nos endereços indicados pela Administração (de acordo com a nota de empenho ou autorização de fornecimento), dentro do perímetro do município, de segunda a sexta-feira em horário de expediente, com Nota Fiscal em nome do município de Boa Vista do Incra - RS.
- b.** O prazo de entrega dos objetos será de até 4 dias após a solicitação, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
- c.** Os itens deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já estabelecido que só será aceito, após exame efetuado por fiscal indicado para recebimento e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo de até 4 dias, contados a partir da notificação.
- d.** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.2. Condições de fornecimento

- a.** As solicitações de fornecimento à licitante vencedora serão feitas mediante Empenho, datado e assinado pela autoridade competente.
- b.** O Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da vencedora ou encaminhadas por meio eletrônico.
- c.** Para o fornecimento dos itens registrados nessa Ata não será celebrado contrato estimativo com as licitantes vencedoras, respeitado o teor do Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993. A contratação será regida pelas disposições da Ata, Edital de Licitação e demais disposições legais aplicáveis.
- d.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento dos itens, desde que obedecidas as condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão, que precedeu a formalização da Ata.
- e.** Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital, deverão ser rejeitados pelos fiscais.

f. A recusa da contratada em atender à substituição dos itens levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, considerados os termos e limites da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do item autorizado, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura ao Setor de Contabilidade do Município, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento, correndo as despesas nas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2023/2024. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.1.1. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão/Ata de Registro de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

4.3. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

5.1. Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, juntamente com os fiscais designados, conforme Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº

429/2023, e pela Portaria nº 551/2023, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

5.2. Ao Setor de Licitações competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato e condição dos materiais fornecidos.

7. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. COMPETE À CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do objeto, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias,

comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.

e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com o fornecimento do objeto, inclusive em relação a terceiros;

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato;

g) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

II. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

c) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

e) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8. PREÇOS E FORNECEDORES

8.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação são registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Pr. Un.	Pr. total	classificação
Item.....: 1	-	<u>ÓLEO HIDRAULICO SAE 46, COM REGISTRO NA ANP. (EM BALDES DE 2 - Unidade: BL</u>				
	MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER AW46	8,000	390,0000	3.120,00	1
	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	IPA	8,000	390,5000	3.124,00	2
	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB HS 46	8,000	391,2000	3.129,60	3
	TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	8,000	392,2000	3.137,60	4
	RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultiLub Hidraulico 46	8,000	434,5800	3.476,64	5
Item.....: 2	-	<u>ÓLEO HIDRÁULICO ISO VG 68,COM REGISTRO NA ANP (BALDE DE 20 L - Unidade: BL</u>				

MACKER TRANSPORTES LTDA	FALUB HS68	56,000	282,0000	15.792,00	1
KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB HS68	56,000	282,5000	15.820,00	2
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultLub Hidraulico 68	56,000	283,0000	15.848,00	3
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	IPA	56,000	283,5000	15.876,00	4
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	56,000	285,9400	16.012,64	5

Item.....: 3

- **ÓLEO 100% SINTÉTICO 5W30 API SN (EMBALAGEM DE 1 LITRO) - Unidade: LT**

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultLub Agile Synth	201,00 0	29,0000	5.829,00	1
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	201,00 0	29,4000	5.909,40	2
MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER 5W30SN	201,00 0	29,5000	5.929,50	3
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	EVORA	201,00 0	29,6300	5.955,63	4
KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB SYNTHILA	201,00 0	36,0500	7.246,05	5

Item.....: 4

- **ÓLEO ATF TIPO A (EMBALAGEM DE 1 LITRO) - Unidade: LT**

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB MATIC	45,000	19,0000	855,00	1
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultLub DH ATF t. A	45,000	19,3000	868,50	2
MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER ATF TIPO A	45,000	19,4000	873,00	3
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	45,000	19,6700	885,15	4
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	SPEEDY	45,000	32,5100	1.462,95	5

Item.....: 5

- **ÓLEO PARA MOTOR TURBINADO 15W40 API-CI-4 COM REGISTRO NA ANP - Unidade: BL**

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultLub Max Diesel	87,000	345,0000	30.015,00	1
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	87,000	347,0000	30.189,00	2
MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER 15W40 CEI-4	87,000	347,5000	30.232,50	3
KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB TAURUS	87,000	348,0000	30.276,00	4
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	87,000	348,7800	30.343,86	5

Item.....: 6

- **ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO 85W140 API-GL-5 COM REGIS - Unidade: BL**

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	8,000	482,0000	3.856,00	1
MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER 85W 140 GL-5	8,000	482,5000	3.860,00	2
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultLub GEAR OIL	8,000	483,0000	3.864,00	3
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	8,000	484,5300	3.876,24	4
KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	PETROL HIPOIDE EP 85	8,000	609,1400	4.873,12	5

Item.....: 7

- **ÓLEO 80W90, API-GL5 COM REGISTRO NA ANP. (EMBALAGEM DE 20 L - Unidade: BL**

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultLub GEAR OIL MP	19,000	440,0000	8.360,00	1
MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER 80W90 GL-5	19,000	443,5000	8.426,50	2
KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	PETROL HIPOIDE EP 80	19,000	444,0000	8.436,00	3
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	MAXXLUB RI	19,000	447,0000	8.493,00	4
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	19,000	448,3800	8.519,22	5

Item.....: 8	- ÓLEO SAE 50 API CH4 COM REGISTRO NA ANP. (BALDES DE 20 LITRO - Unidade: BL					
	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	IPA	2,000	490,0000	980,00	1
	RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	Texsa Max Diesel ST	2,000	494,0000	988,00	2
	TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	2,000	495,1100	990,22	3

Item.....: 9	- ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10W EP COM REGISTRO NA ANP (BALDE DE 20 - Unidade: BL					
	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	SPEEDY	25,000	323,0000	8.075,00	1
	RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultiLub TAC 3 SAE	25,000	324,0000	8.100,00	2
	TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	25,000	325,5000	8.137,50	3
	MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER 10W	25,000	425,9000	10.647,50	4
	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	PETROL CTH 10	25,000	425,9000	10.647,50	5

Item.....: 10	- ÓLEO MULTIFUNCIONAL 20W30 COM REGISTRO NA ANP. (EM BALDES DE - Unidade: BL					
	MACKER TRANSPORTES LTDA	FALUB 20W30 GL-4	25,000	423,0000	10.575,00	1
	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB FLUID 20W30	25,000	423,5000	10.587,50	2
	RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultiLub Tractor TDH	25,000	424,0000	10.600,00	3
	TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	25,000	426,8500	10.671,25	4
	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	SPEEDY	25,000	575,1200	14.378,00	5

Item.....: 11	- ÓLEO SAE 30 API CE ALLISON C3 E TO 2 COM REGISTRO NA ANP (BA - Unidade: BL					
	MACKER TRANSPORTES LTDA	FALUB SAE 30	2,000	324,0000	648,00	1
	RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	Mult Lub Force SAE 3	2,000	324,9000	649,80	2
	TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	2,000	328,2300	656,46	3
	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	SPEEDY	2,000	508,4900	1.016,98	4
	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB FLUID 30	2,000	508,4900	1.016,98	5

Item.....: 12	- ADITIVO ANTICONGELANTE E ANTI-FERVURA, A BASE DE ETILENO GLI - Unidade: UN					
	RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	DNK ANTIRUS T	122,00	100,0000	12.200,00	1
	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	122,00	103,0000	12.566,00	2

Item.....: 13	- SPRAY DESENGRIPANTE EM EMBALAGENS DE 300 ML - Unidade: FR					
	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	TECBRIL BRIL LUB	67,000	10,1500	680,05	1
	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	67,000	10,2500	686,75	2
	RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	SCHERER DESENGR IPANT	67,000	10,4800	702,16	3

Item.....: 14 - **GRAFITE SPRAY LUBRIFICANTE EM EMBALGENS DE 200 ML - Unidade: FR**

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	36,000	10,5000	378,00	1
--	--------	--------	---------	--------	---

Item.....: 15 - **LÍQUIDO DE FREIO DOT 4 (EMBALGEM DE 500 ML) - Unidade: FR**

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	RADNAQ	56,000	23,0000	1.288,00	1
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	56,000	23,2000	1.299,20	2
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	LUBRAX	56,000	23,8300	1.334,48	3
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	INCOL DOT 4	56,000	27,2200	1.524,32	4

Item.....: 16 - **GRAXA LUBRIFICANTE, COMPOSTA POR GRAFITE EM PÓ, A BASE DE SA - Unidade: BL**

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	LUMAX	29,000	757,0000	21.953,00	1
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	INCOL MP2	29,000	758,0000	21.982,00	2
MACKER TRANSPORTES LTDA	MOLY KARTER MOLIBDE NIO	29,000	763,0000	22.127,00	3

Item.....: 17 - **LÍQUIDO DE FREIO DOT 3 (EMBALGEM DE 500 ML) - Unidade: FR**

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	RADNAQ	22,000	20,3000	446,60	1
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	INCOL DOT 3	22,000	20,4000	448,80	2
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	VARGA	22,000	20,6200	453,64	3
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	22,000	23,7600	522,72	4

Item.....: 19 - **AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO ARLA 32 (EM BALDES - Unidade: BL**

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	Rodoquimi ca ARLA 32	12,000	80,4000	964,80	1
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	MAX AIR	12,000	80,5000	966,00	2
KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	AIRCLEA N	12,000	81,0000	972,00	3
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	ARLAZUL	12,000	82,0000	984,00	4
MACKER TRANSPORTES LTDA	ARLA 32	12,000	119,9700	1.439,64	5

Item.....: 20 - **ÓLEO SAE 80, COM REGISTRO NA ANP. (EM BALDES DE 20 LITROS) - Unidade: BL**

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	PETROL HELICOID AL 80	4,000	430,0000	1.720,00	1
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	SPEEDY	4,000	430,5000	1.722,00	2
MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER 80W GL-4	4,000	431,0000	1.724,00	3
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	4,000	432,1400	1.728,56	4
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultLub Gear OIL GL4	4,000	487,9300	1.951,72	5

Item.....: 21 - **GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LITIO COM ESPECIFICAÇ - Unidade: BL**

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	INCOL EP2	26,000	563,0000	14.638,00	1
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	IPA	26,000	563,5000	14.651,00	2

MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER EP	26,000	564,0000	14.664,00	3
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	LUBRAX	26,000	565,0000	14.690,00	4

Item.....: 22 - **ÓLEO DOIS TEMPOS API TC (EM EMBALAGENS DE 500 ML) - Unidade: UN**

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	PETROL MOTO 2T	55,000	11,8000	649,00	1
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	55,000	11,9300	656,15	2
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MULTI LUB 2T	55,000	23,4400	1.289,20	3
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	SPEEDY	55,000	23,4400	1.289,20	4

Item.....: 23 - **ÓLEO QUATRO TEMPOS 20W50 API SL (EM EMBALAGENS DE 500 ML) - Unidade: UN**

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB MAGNUM	40,000	21,9000	876,00	1
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultiLub prime api SL	40,000	22,0000	880,00	2
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	40,000	22,1000	884,00	3
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	LUBRAX	40,000	22,3000	892,00	4
MACKER TRANSPORTES LTDA	FALUB SL	40,000	24,6300	985,20	5

Item.....: 24 - **ÓLEO LUBRIFICANTE DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES NO GRAU SAE 10W30, - Unidade: BL**

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	30,000	400,0000	12.000,00	1
KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	FALUB FLUID 10W30	30,000	400,8000	12.024,00	2
MACKER TRANSPORTES LTDA	KARTER 10W30GL-4	30,000	401,0000	12.030,00	3
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	MultiLub Tractor TDH	30,000	402,0000	12.060,00	4
TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	TEXSA	30,000	403,9600	12.118,80	5

Item.....: 25 - **ÓLEO 100% SINTÉTICO 5W30 (EMBALAGEM DE 1 LITRO) - Unidade: LT**

TRR LAMBARI COMBUSTIVEIS LTDA	EVORA	184,000	33,1900	6.106,96	1
RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR	Texsa Sintetico prem	184,000	42,6300	7.843,92	2
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RADNAQ	184,000	42,6300	7.843,92	3

9. CANCELAMENTO DA ATA E EXCLUSÃO DE LICITANTE

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou demonstração pelo fornecedor.

9.2. A inexecução total ou parcial pode acarretar a rescisão de eventual instrumento contratual decorrente, e/ou as consequências previstas em lei, regulamento, edital, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b)** quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não realizar o fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- f)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- g)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) falhar na execução do contrato.

10.1.1. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do

que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

10.2 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, as contratadas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) multa de 1% sobre o valor total atualizado da contratação, por dia de atraso, limitada esta a 2 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

c) multa de 3% sobre o valor total atualizado da contratação, pela inexecução parcial do contrato.

d) multa de 10% sobre o valor total atualizado da contratação, pela inexecução total do contrato;

e) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

f) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado à Secretaria solicitante, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados, tendo em vista a própria natureza do Sistema de Registro de Preços e sua validade.

12.2. O fornecedor do Registro de Preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

12.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 10.1 e 10.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.

12.4. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

12.5. O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

13. DO FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

14. DAS CÓPIAS DA ATA

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Setor de Licitações;
- b) uma para a(s) empresa(s) registrada(s);
- c) uma para a Assessoria Jurídica da Contratante,
- d) uma para o Setor de Contabilidade, para fins de conhecimento;
- e) uma para publicação na Imprensa Oficial;

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal; pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S); e pelas testemunhas.

Boa Vista do Incra, RS, em 21 de agosto de 2023.

Paulo Cezar Scheneider de Siqueira

Prefeito Municipal em exercício

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

KIT LUB. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

MACKER TRANSPORTES LTDA

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS

TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA

Fiscais

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Fiscal do Contrato

Darlan Farias de Souza

Suplente Fiscal do Contrato

Marisa Kaufmann Medeiros

Secretaria de Finanças:

Fiscal do Contrato

Vagner Felipe Biasi

Suplente Fiscal do Contrato

Marcio Sarturi

Secretaria de Desenvolvimento e Obras:

Fiscal do Contrato

Cristian Guisleri Martins

Suplente Fiscal do Contrato

Altamiro Barreto dos Santos

Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

Fiscal do Contrato	Suplente Fiscal do Contrato
Pedro Paulo de Souza Paixão	João Luiz dos Santos

Secretaria de Saúde:

Fiscal do Contrato	Suplente Fiscal do Contrato
Valderi da Costa Toledo	Andreia Angelita Pereira da Silva

Secretaria de Assistência Social e Habitação:

Fiscal do Contrato	Suplente Fiscal do Contrato
Marli Jacinta PanozzoPeukert	Kadigia Bittencourt

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Fiscal do Contrato	Suplente Fiscal do Contrato
Genom Cristiano Machado Batista	Rudimar Portela Ribeiro

Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	C